



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000026836-7
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO PROJETO BÁSICO

Projeto Básico Nº 141 / 2019 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar a palestra **Evasão Escolar** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O Seminário da Cidadania do Tocantins foi solicitado por meio do Processo SEI nº 18.0.000023542-0, considerando-se a necessidade de melhor estruturar projetos afetos à sua atividade, bem como difundir e implementar os projetos e atividades em prol da sociedade. Conforme descrito na solicitação do Evento, a relevância do papel da Coordenadoria da Cidadania no alcance e cumprimento dos macrodesafios delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Poder Judiciário Tocantinense é evidente, porque possibilita a execução de metodologias capazes de mobilizar, articular e assegurar a participação do judiciário e da sociedade no alcance dos resultados esperados.

Dessa forma, a realização da palestra sobre a Evasão Escolar como incremento das atividades jurisdicionais, por meio de projetos de cidadania paralelamente aos processos judiciais, mudou a sistemática de atendimentos dos casos de situação de risco envolvendo o abandono escolar, reforçando o ato da atividade de cidadania no âmbito do Poder Judiciário.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se instrutor a qual possui notória especialização na área de curso e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny** com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. O professor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny** Juiz de Direito no Estado do Paraná há quatorze anos. Titular da Vara da Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, desde 2005. Atualmente também coordena o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca. Formado, pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1999, lecionou na Escola da Magistratura do Paraná e na Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), sendo nesta última coordenador do curso de Direito. É especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade do Contestado de Porto União/SC, e em Tendências Criminológicas Contemporâneas, pela Universidade de Hamburgo-Alemanha. Integrante, na atual gestão da Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), como presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, função esta exercida também na gestão 2011-2013 da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Autor dos Projetos Sociais Confiar - que visa à escuta humanizada psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual - e Combate à Evasão Escolar, indicado pela Associação dos Magistrados do Paraná como uma "Boa Prática" a ser seguida pelos juizes paranaenses. Recebeu em setembro de 2016 o prêmio JUS XXI do Tribunal de Justiça do Paraná, pelos 15 projetos de cidadania desenvolvidos na Comarca de União de Vitória/PR.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, conforme proposta que segue anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93..

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Estabelecer o diálogo entre o Poder Judiciário e a comunidade sobre a implementação de projetos e atividades que promovam a cidadania ativa no enfrentamento de

problemas sociais, estabelecendo condições e formas de intervenção que tenham impacto positivo na sociedade como um todo.

3.2 Objetivos Específicos

- Inserir o magistrado na comunidade local;
- Possibilitar a transformação positiva da realidade social coletiva por meio de ações do Poder Judiciário;
- Articular o trabalho jurisdicional com os demais ramos do Poder Público e com a iniciativa privada;
- Fazer a gestão de conflitos e espaço de diálogo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

a. A palestra **Evasão Escolar**, como parte da programação do I Seminário da Cidadania do Tocantins, refere-se à curso de Formação Continuada.

b. Será realizado para **uma turma** com total de **1000 vagas**. Sendo 400 em Palmas e 600 distribuídas nas 41 Comarcas. Das 14h às 15h40.

c. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. Será realizado em sala de aula da ESMAT, em Palmas/TO.

d. As **inscrições** serão realizadas por meio do Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital próprio.

e. A **metodologia**: A palestra, a ser ministrada sobre a Evasão Escolar, como parte da programação do I Seminário da Cidadania do Tocantins. Dentre os temas a serem abordados, estão os seguintes: As Ações da Coordenadoria da Cidadania da Corregedoria Geral de Justiça; Projeto Pai Presente; Constelação Familiar; Evasão Escolar; Justiça na Escola e Acesso à Justiça.

f. A **divulgação** do seminário e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4.2. Conteúdo Programático

- O magistrado ético e a atuação jurisdicional com olhar humano e individual.
- Alteridade. Consequências sociais, individuais e psicológicas da decisão judicial.
- Reflexão acerca da busca de atuação mais condizente com o real e atual anseio dos jurisdicionados, dos operadores jurídicos e da sociedade como um todo, com resultados e reflexos concretos e positivos no meio social, afastando o Poder Judiciário da velha, arcaica, burocrática e morosa, ineficiente e inexpressiva ação formatada ao longo de sua história, com o objetivo de causar profunda transformação quanto à sua atuação e resultados antigos.
- Projeto de Combate à Evasão Escolar. Projeto criado no âmbito da vara da infância e juventude da comarca de União da Vitória/PR, em 2008, o qual mudou a sistemática de atendimentos dos casos de situação de risco envolvendo o abandono escolar.
- Incremento das atividades jurisdicionais por meio de projetos de cidadania paralelamente aos processos judiciais. Atuação preventiva. Transdisciplinaridade. Arcabouço normativo da atividade de cidadania no âmbito do Poder Judiciário.

4.3. Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral.

4.4. Público Alvo

- Serem magistrados do Poder Judiciário Tocantinense;
- Serem servidores do Poder Judiciário Tocantinense;
- Serem da comunidade em geral.

4.5 Carga Horária Total

- 3 horas/aulas, sendo 2 horas-aula de curso e 1 hora-aula de planejamento.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e Artigo 17º, § 5º, da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017.

4.6 Datas

- De 18 de setembro de 2019.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme Projeto, com publicação oficial em Edital específico;
- As frequências será computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de 15 minutos;
- Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos

deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

- d. Receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- e. Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. O VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem a Contratada. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor por conta da Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- a. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente; O pagamento ocorrerá em até trinta dias, a partir do atesto da Nota Fiscal de Serviços pelo gestor do contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- c. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

Para a Sala de Aula:

- 2 mesas para recepção;
- 1 mesa para computador;
- 3 cadeiras de rodas;

1 computador com conexão à internet (SAV);
1 leitor de código de barra.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pelo servidor **Tadeu Passarini Filho**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 28/08/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Teixeira Marinho Barbosa**, **Diretora Executiva**, em 29/08/2019, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2748393** e o código CRC **4A1792F2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000026836-7
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Despacho Nº 50192 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação instrutor para ministrar a palestra **Evasão Escolar** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 18 de setembro de 2019, com carga horária total de 3 (três) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Asjuadmdg (evento 2765387), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2763927), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para contratação do instrutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme proposta sob o evento 2758238.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 03/09/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2765585** e o
código CRC **63C9EF41**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000026836-7

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão Nº 3050 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação instrutor para ministrar a palestra **Evasão Escolar** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 18 de setembro de 2019, com carga horária total de 3 (três) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Asjuadmdg (evento 2765387), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2763927), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2765585, com vistas à contratação do instrutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny** para a realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme proposta sob o evento 2758238.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 06/09/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2765637** e o código CRC **2AD2C42F**.



Govorno do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	2019NE04009	09/09/19
Credor	02009408993 - Carlos Eduardo Mattioli Kockanny	
Valor	660,00 (Seiscentos e sessenta reais)	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	09/09/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000026836-7	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		660,00

Cronograma

Setembro	660,00		
-----------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
32.180,00	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	660,00
			31.520,00

Observação

Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar a palestra Evasão Escolar para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 18 de setembro de 2019, com carga horária de 03 horas/aulas. Empenho autorizado através da Decisão Nº 3050 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
EVASÃO ESCOLAR	1	SERVIÇO	660,00	660,00
Descrição	Estabelecer o diálogo entre o Poder Judiciário e a comunidade sobre a implementação de projetos e atividades que promovam a cidadania ativa no enfrentamento de problemas sociais, estabelecendo condições e formas de intervenção que tenham impacto positivo na sociedade como um todo.			

Emitido/contabilizado por LEILA FRANÇA DOS ANJOS em 09/09/19 às 09:15.

Impresso por LEILA FRANÇA DOS ANJOS em 09/09/19 às 09:15.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 09/09/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 10/09/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2776985** e o código CRC **EE6238A6**.

